



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 233 /

“INCLUI DISPOSITIVO NA LEI COMPLEMENTAR N. 141, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012, PARA INSTITUIR O DIREITO DO USUÁRIO AO ATENDIMENTO EM TEMPO RAZOÁVEL, ATENDENDO A CELERIDADE NECESSÁRIA PARA O CASO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar inclui dispositivo na Lei Complementar n. 141, de 25 de outubro de 2012, para instituir o direito do usuário ao atendimento em tempo razoável, atendendo a celeridade necessária para o caso.

Art. 2º O art. 27 da Lei Complementar n. 141, de 25 de outubro de 2012, que Institui o Código de Vigilância à Saúde do Município de Poços de Caldas, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

“.....

Art. 27.....

.....

VII – recebimento de atendimento pré e pós hospitalar móvel e fixo em tempo razoável, atendendo a celeridade necessária para o caso, não podendo ultrapassar o tempo máximo de 2 (duas) horas no encaminhamento do paciente após a alta hospitalar.

.....”.(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 2 DE DEZEMBRO DE 2022.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal